



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0475 DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

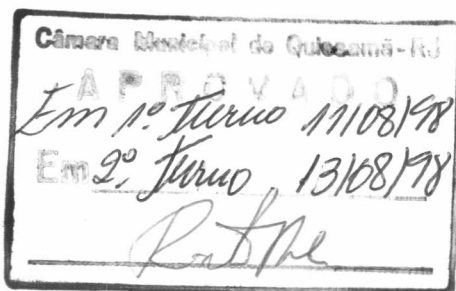
Art 1º - A partir do mês de agosto de 1998, em compensação das perdas acumuladas no período de 04/95 a 12/96, no valor total de 27,25% correspondente a inflação do período, os servidores municipais e os ocupantes dos cargos em comissão terão seus salários reajustados em 5% (cinco por cento):

§ Único - Excluem-se do reajuste previsto no art 1º os valores pagos a título de gratificação, auxílios transporte e alimentação, assim como os salários dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Juridico

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta da dotação consignada no Orçamento vigente

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura M de Quissamã, em 17 de agosto de 1998.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Clair
Otávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 18 | 08 | 98

Edição nº 3431

Ass.: *buukibuu*